



RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 3/2025

CONSIDERANDO o contido no art. 127, da Constituição Federal da República, que dispõe “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, inc. II, da Carta Magna, e art. 120, inc. II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (art. 23, II) estabelece ser competência comum da União, Estados e **Municípios** cuidar da saúde e assistência pública, bem como da **proteção e garantia das pessoas com deficiência**, o que envolve assegurar **mobilidade e acessibilidade** em espaços públicos;

CONSIDERANDO a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que define acessibilidade como condição essencial para uso seguro e autônomo dos espaços urbanos por pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida (art. 3º, I), e impõe ao poder público o dever de eliminar barreiras urbanísticas e arquitetônicas;

CONSIDERANDO o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), que no art. 3º prevê como atribuição da União, em conjunto com os **Municípios**, a melhoria das condições habitacionais, dos **passeios públicos e da mobilidade urbana**, e no art. 41, §3º, determina que os Municípios elaborem planos de rotas acessíveis, compatíveis com seus planos diretores;

CONSIDERANDO o Código de Trânsito Brasileiro, que conceitua a **calçada como parte da via destinada ao trânsito de pedestres, reforçando sua natureza de bem público de uso comum** do povo (art. 1º, § 2º, e art. 68);

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela construção, manutenção e conservação das calçadas recai sobre o **Poder Executivo Municipal**;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 05/2025, encaminhado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Umuarama (CMDPD), que trata da conscientização sobre a importância de manter os passeios





públicos desobstruídos, especialmente em frente a estabelecimentos comerciais, em cumprimento à Lei Complementar Municipal nº 439/2017 (Código de Posturas), a qual proíbe o depósito de materiais, veículos ou quaisquer obstáculos que impeçam o livre trânsito de pedestres (arts. 71 e 72);

CONSIDERANDO que a ausência de **acessibilidade nas calçadas viola direitos fundamentais das pessoas idosas e com deficiência**, configurando situação discriminatória quando não lhes é assegurado o direito de ir e vir com segurança e autonomia;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, pelo Órgão de Execução signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais junto à 4ª Promotoria de Justiça desta Comarca de Umuarama, com fundamento no art. 129, incs. III e IX, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei n.º 8.625/1993,

RECOMENDA

Ao Sr. Prefeito Municipal de Umuarama, **Antonio Fernando Scanavaca**, ou a quem lhe suceder ou representar, que:

1. Promova campanhas permanentes de conscientização voltadas à população em geral e, em especial, aos comerciantes locais, acerca da importância de manter os passeios públicos livres de obstáculos, garantindo o trânsito seguro de pedestres, notadamente pessoas idosas e com deficiência;

1.1. Inclua tais campanhas em meios de **ampla divulgação**, como rádios locais, redes sociais institucionais, informativos municipais e cartazes em estabelecimentos comerciais, reforçando a proibição prevista no Código de Posturas Municipal (arts. 71 e 72 da LC nº 439/2017);

2. Adote medidas administrativas de fiscalização, por meio dos setores competentes, para prevenir e coibir o depósito irregular de materiais e o estacionamento de veículos sobre calçadas, com aplicação das sanções legais cabíveis.

Dê a esta Recomendação Administrativa plena publicidade, mediante publicação no sítio eletrônico da Prefeitura de Umuarama, para formal conhecimento e acompanhamento, sem prejuízo do inerte controle social a que se encontra submetido o Poder Público.

Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o envio de resposta por escrito, notadamente em relação ao **efetivo recebimento e posicionamento futuro a ser adotado diante do conteúdo da presente recomendação administrati-**



MPPR
Ministério Público do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UMUARAMA/PR

Saúde Pública; Proteção aos Direitos Humanos;
Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e das Pessoas Idosas

va, sem prejuízo de encaminhamento de eventual documentação comprobatória das medidas recomendadas.

Forçoso consignar, por fim, que esta recomendação constitui o destinatário pessoalmente em mora e, se não acatada, poderá implicar a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive por eventos futuros imputáveis à sua omissão.

Umuarama, *datado e assinado digitalmente*.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Promotor de Justiça

